



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E A EMPRESA BRF S.A.

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Protegida nos termos do art. 55 do Decreto nº 11.129/2022

ANEXO IV
APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Em relação ao PROGRAMA DE INTEGRIDADE da empresa BRF S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, doravante denominada “RESPONSÁVEL COLABORADORA”, avaliado em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013, no inciso III e §1º do art. 7º da Portaria Conjunta CGU-AGU nº 4, de 09 de agosto de 2019 e na Portaria CGU nº 909/2015, a partir da documentação apresentada nos Relatórios de Perfil e de Conformidade e demais documentos complementares encaminhados posteriormente, cumpre esclarecer o que segue:

Considerando que a RESPONSÁVEL COLABORADORA disponibilizou para avaliação documentação referente a seu programa de integridade, sendo este um programa de integridade global, aplicado nos diversos países em que o GRUPO atua;

Considerando que as obrigações de aperfeiçoamento do programa de integridade também têm por objetivo prevenir a ocorrência de novos ilícitos e estimular a criação de uma cultura de integridade no ambiente empresarial brasileiro, sobretudo nas relações público-privadas;

As RESPONSÁVEIS COLABORADORAS se comprometem a implementar os seguintes aperfeiçoamentos no PROGRAMA DE INTEGRIDADE ao qual está submetida, nos termos e condições previstos nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do presente Acordo de Leniência:

1. Ministrando treinamentos periódicos acerca do conteúdo de seu programa de integridade aos principais terceiros com os quais a BRF se relaciona, abrangendo, no mínimo, os parceiros de negócios críticos (alto risco), como, por exemplo, escritórios de advocacia, empresas de transporte, empresas de consultoria, organizadoras de eventos e demais parceiros que interajam com o Poder Público em nome da Empresa;
2. Demonstrar a disponibilização de treinamentos relacionados ao programa de integridade na plataforma utilizada pelos parceiros para cadastro e comunicação com a companhia;
3. Ministrando treinamentos periódicos acerca das normas de gestão laboratorial e demais normativos criados com o fim de evitar a reiteração dos atos lesivos objeto do processo de acordo de leniência;
4. Atualizar periodicamente a Matriz de Treinamentos, ao menos anualmente, inserindo ou mantendo treinamentos específicos de integridade, os quais deverão contar com mecanismos de retenção de aprendizado em ambas as modalidades, presencial e EAD, nos termos do item 6.6 da Norma Corporativa 06.5.009, de 07/07/2021 - “Processos de Aprendizagem”;
5. Realizar, de forma periódica (no mínimo, anualmente) análise de riscos que inclua os fatores relacionados ao programa de integridade;
6. Propor e implementar novos mecanismos de controle interno ao longo da cadeia produtiva, aptos a evitar a prática de novos atos que possam configurar desvios, irregularidades ou fraudes no âmbito da fiscalização sanitária. Esse compromisso poderá ser adimplido diretamente ou mediante a contratação de

consultoria especializada;

7. Demonstrar, periodicamente, a aplicação e o monitoramento das políticas e procedimentos corporativos relacionados ao programa de integridade, em especial daqueles ligados especificamente a prevenir a reiteração dos ilícitos que são objeto do presente acordo;

8. Informar, semestralmente ou sempre que houver atualização relevante, as medidas preventivas adotadas para mitigação das não-conformidades em relação às normas de fiscalização, inspeção e controle sanitário que resultem ou não em autuações impostas pela fiscalização a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tais como novos controles internos, treinamentos específicos sobre as normas e controles infringidos, ações de comunicação voltadas à não reiteração dessas infrações, aplicação de medidas disciplinares etc..

9. Divulgar e manter atualizadas (os) em sua página eletrônica:

9.1. Informações sobre participação em licitações e contratos/convênios celebrados com a Administração Pública, direta e indireta, indicando, no mínimo: (i) em relação às licitações: ente público licitante, objeto e resultado do certame; (ii) em relação aos contratos/convênios: ente público contratante/conveniado, objeto e valor do contrato/convênio; data de celebração e da vigência do contrato/convênio, e os aditivos celebrados. Ressalvam-se as informações que contenham sigilo comercial, devidamente caracterizado e descrito.

9.2. Informações sobre doações e patrocínios realizados pela Empresa que tenham como beneficiários órgãos e entidades que integram a Administração Pública, direta e indireta, indicando, no mínimo: (i) objeto da doação/patrocínio; (ii) ente público beneficiado e data da operação.

9.3. Relatório anual, assinado, necessariamente, pelo responsável pela área de integridade (compliance) e pelo Diretor Presidente Global, com as principais ações relacionadas ao programa de integridade promovidas pela Empresa no ano de referência, contendo, no mínimo: (i) informações sobre a aprovação ou atualização das principais políticas de integridade; (ii) eventuais alterações na estrutura das áreas e comitês relacionados diretamente ao tema integridade; (iii) treinamentos realizados no período e o número de funcionários alcançados por esses treinamentos; (iv) estatísticas dos canais de denúncia e as principais ações de fomento à integridade realizadas internamente e junto aos parceiros de negócio.

10. No tocante às pessoas jurídicas que, de qualquer modo, tenham participado dos atos lesivos objeto da negociação do acordo de leniência e que ainda mantêm contratos firmados com a BRF:

10.1. Avaliar e auxiliar no aprimoramento de seus Programas de Integridade;

10.2. Manter análise periódica de riscos, conforme item 5 deste Anexo I, avaliando inclusive eventual rescisão contratual em caso de risco excessivo;

10.3. Rescindir contratos com empresas sancionadas com penalidade de inidoneidade ou de proibição de licitar ou contratar com a administração pública, registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

10.4. Ministrarem treinamentos periódicos acerca do conteúdo do Programa de Integridade da BRF, conforme item 1 deste Anexo I.

Referência: Processo nº 00190.109990/2018-98

SEI nº 2636880

SHIN JAE
KIM
HONG: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por SHIN JAE KIM
Dados: 2022.12.28 07:45:11 -03'00'

JOSE AUGUSTO
DIAS DE
CASTRO: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DIAS DE CASTRO
Dados: 2022.12.28 07:58:34 03'00'

FLORIANO
PEIXOTO DE
A MARQUES
NETO
Assinado de forma digital por FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO
Dados: 2022.12.28 08:22:27 -03'00'

WAGNER DE
CAMPOS
ROSARIO
Assinado de forma digital por WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Dados: 2022.12.28 17:04:15 -03'00'

BRUNO
BIANCO
LEAL: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por BRUNO BIANCO LEAL
Dados: 2022.12.28 19:18:52 -03'00'